

CONTRATO nº 059/2024 Livro 01/2024, fls. 30.

CONTRATO DE COMPRA DE PROJETOR QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.244.595/0001-66, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, UBIRAJARA BENTO MARQUES, brasileiro, portador do RG Nº 102140373/IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55 e, do outro lado, a MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., situada à Rodovia Darly Santos, nº 4000, Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0009-30, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ROBERTO MARCIO NARDES MENDES portador do RG Nº 3.073.088/SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 327.962.266-20, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE COMPRA, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022/ATA Nº 011/2023, com fundamento nos Processos Administrativos nº 9900048789/2023, que se regerá pelas normas das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e respectivas atualizações, bem como, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de projetores** (1ª Retirada - 203 unidades), visando a atender as demandas administrativas e pedagógicas da Fundação Municipal de Educação, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, constantes do Processo Administrativo nº 9900048789/2023.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência, para execução do objeto, será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no Processo Administrativo nº 9900048789/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE nas condições estabelecidas neste contrato: a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA: a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados: NATUREZA DAS DESPESAS: 3.4.4.9.0.52.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.126.0145.6337; FONTE 1.501.02; NOTA DE EMPENHO: 000324/2024. PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas integralmente no exercício em curso, nos termos do *caput* do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CONTRATO nº 059/2024 Livro 01/2024, fls. 30.

CONTRATO DE COMPRA DE PROJETOR QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.244.595/0001-66, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, UBIRAJARA BENTO MARQUES, brasileiro, portador do RG Nº 102140373/IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55 e, do outro lado, a MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., situada à Rodovia Darly Santos, nº 4000, Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0009-30, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ROBERTO MARCIO NARDES MENDES portador do RG Nº 3.073.088/SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 327.962.266-20, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE COMPRA, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022/ATA Nº 011/2023, com fundamento nos Processos Administrativos nº 9900048789/2023, que se regerá pelas normas das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e respectivas atualizações, bem como, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de projetores (1ª Retirada - 203 unidades)**, visando a atender as demandas administrativas e pedagógicas da Fundação Municipal de Educação, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, constantes do Processo Administrativo nº 9900048789/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência, para execução do objeto, será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no Processo Administrativo nº 9900048789/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE nas condições estabelecidas neste contrato: a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA: a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados: NATUREZA DAS DESPESAS: 3.4.4.9.0.52.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.126.0145.6337; FONTE 1.501.02; NOTA DE EMPENHO: 000324/2024. PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas integralmente no exercício em curso, nos termos do *caput* do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 935.677,75 (novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Presidente da FME, conforme ato de nomeação. PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais. PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. PARÁGRAFO QUARTO - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação. PARÁGRAFO QUINTO -A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. PARÁGRAFO SEXTO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 935.677,75 (novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. PARÁGRAFO SEGUNDO CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, se for o caso. PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s). PARÁGRAFO QUINTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros



moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI da Lei nº 8.666/1993. **PARÁGRAFO OITAVO** – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. **PARÁGRAFO NONO** – As partes convencionam que o prazo decadencial para a CONTRATADA solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado perante o gestor da presente contratação, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, na forma do instrumento convocatório, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA. c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato. PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. PARÁGRAFO QUARTO - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n° 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: I) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; II) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; III) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s), de acordo com a gravidade da infração: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. PARÁGRAFO PRIMEIRO — A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observados o contraditório e a ampla defesa. PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação. PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de

competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita: a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, serão impostas pelo Ordenador de Despesa; b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, será imposta pelo próprio Presidente da FME ou pelo Ordenador de Despesa; \mathbf{c}) a aplicação da sanção prevista na alínea d, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais. PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b: a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas; b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra; c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas; d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração; e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho. PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c: a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos; b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido. PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados. PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso. PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia. PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa. PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d. PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos. PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de: a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93); b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02); c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói. PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a



CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação. PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da cedente contratada perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção. PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório púbico, licitação pública ou contrato dela decorrente; ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; iv) não

obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública. PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros. PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas. PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

UBIRAJARA BENTO PRESIDENTE/FME		ROBERTO MARCIO NARDES Assinado de fo ROBERTO MAR MENDES:32796226 MENDES:32796 Dados: 2024.04	
Rafael Cost •••.452.787- Data: 17/04 13:29	a Ortiz	CONTRATADA	
⊘ Ciga			

ARIO OFICIAI



O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 009/2024, Publicada no diário Oficial de 24/01/2024, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Diário Oficial do Municipio.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para contratação de serviço especializado de leiloeiro para a realização de desfazimento de bens de propriedade da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Gabriel Campos Gomes Pereira	438.111-7
Integrante Requisitante	Lohanna Costa de Aguino	438517-5
Integrante Técnico	Giovana Garcia Sthell	437969-1
Integrante Administrativo	Tiago Bittencourt de Rezende	1246097-0
Integrante Administrativo	Adriana Noqueira Godov	437 468-1

Integrante Administrativo | Adriana Nogueira Godoy | 437.468-1 |
Art. 2º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 45/2023, referente a aquisição de materiais saneantes, com vistas ao abastecimento de itens necessários à continuidade das atividades assistenciais da Rede da Atenção Psicossocial (RAPS) e do Programa Médico de Família (PMF), sob a gestão desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), adjudicando os itens da seguinte forma: Os Itens 17, 18, 22, 24, 27 e 30 à empresa KORAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ n° 02.005.077/0001-80, pelo Valor Total: R\$406,498,80 (quatrocentos e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); o Item 34 à empresa DONEGATE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n. 03.256.125/0001-02, pelo Valor Total: R\$ 29,940,00 (vinte e nove mil novecentos e quarenta reais); o Item 07 à empresa, RCB SOLUCOES.COM COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, CNPJ n. 16.813.260/0001-16, pelo Valor Total: R\$ 52,143,20 (sessenta e dois mil cento e quarenta e três reais e vinte centavos); os Itens 01, 02, 03, 04, 06, 12, 14, 15, 36, 40, 42, 43 à empresa G A - MEDICAL LTDA, CNPJ n. 23.121.810/0001-00, pelo Valor Total: R\$ 184.184,52 (cento e oitenta e quatro mais e cinquenta e dois centavos); os Itens 13, 35, 38 à empresa, G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES LIMITADA, CNPJ n. 3.420.875/0001-48, pelo Valor Total: R\$ 66.348,00 (sessenta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais); os Itens 19, 20, 21, 25, 29, 32, à empresa, SURGICAL COMERCIO E MPORTACAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA, CNPJ n. 23.525.600/0001-01, pelo Valor Total: R\$ 82.539,36 (oitenta e dois mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos); os Itens 09, 10, 11 à empresa, ESTEVIA DISTRIBIUDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. 3.1504.080/0001-46, pelo Valor Total: R\$ 82.539,36 (oitenta e dois mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos); os Itens 09, 10, 11 à empresa, ESTEVIA DISTRIBIUDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. 3.1504.080/0001-46, pelo Valor Total: R\$ 82.539,36 (oitenta e

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA FME Nº 349/2024

Descredencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias,

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias,

RE S O L V E:

Art. 1º - Descredenciar as servidoras da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionadas, para o recebimento da Verba Escolar,
Rosilane Fernandes da Silva, Matrícula nº 11229.864-4 da EM Paulo Freire (Detentora);
Jane Alves de S. Branco, Matrícula nº 11229.864-4 da EM Paulo Freire (Detentora);
Jane Alves de S. Branco, Matrícula nº 11229.864-4 da EM Paulo Freire (Detentora);
Art. 2º - Credenciar as servidoras da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionadas, para o recebimento da Verba Escolar,
Márcia Cristina Palmar de Rezende, Matrícula nº 11237.891-6 da EM Paulo Freire (Detentora);
Marcia Cristina Palmar de Rezende, Matrícula nº 11237.891-6 da EM Paulo Freire (Detentora);
Art.3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 050/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como
CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa TELEFÓNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJIMF sob o nº 02.558.157/0001-62, como
roaming nacional e internacional, envio e recebimento de mensagens (SMS/MMS), pós—pago, com fornecimento de módulos SilMCARD e
smartphones, em regime de comodato. PRAZO: 20 (vinte) messes. VALOR: R\$ 273.764,25 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e
fonte de Recurso: 1.550.50; Nota de Empenho: 000239/2024. FUNDAMENTO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002. DATA DE
PORTARIA N° 368/FME/2024

PORTARIA Nº 368/FME/2024

PORTARIA N° 368/FME/2024
Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato n° 050/2024.

OBJETO: Fornecimento de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia digital GSM, incluindo transmissão de voz e dados, roaming nacional e internacional, envio e recebimento de mensagens (SMS/MMS), pós–pago, com fornecimento de módulos SIMCARD e smartphones, em regime de comodato. GESTORA: Lorena Neves Pestana Ribeiro. Matrícula n° 237.974-5. Cargo: Professora I. Lotação: Departamento Administrativo/FME.

FISCAIS: 1) Andréia Baliano. Matrícula n° 237.841-6. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. 2) Isaias Amorim de Araújo.

Matrícula n° 234.363-0. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Departamento Administrativo/FME. PARTES: FME e

TELEFONICA BRASIL S.A. FUNDAMENTO: Lei n° 8.666/1993 e Decreto Municipal n° 11.950/2015. PROCESSO: 9900058604/2023

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 059/2024

PROCESSO: 990048789/2023. INSTRUMENTO: Termo de Contrato n° 059/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.590.728/0009-30, como CONTRATADA. OBJETO: Aquisição de projetores (1ª retirada – 203 unidades). PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR: R\$ 935.677.75 (novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos). VERBA: Natureza das despesas: 3.4.4.9.0.52.00.00.0; Programa

ARIO OFIC



de trabalho: 20.43.12.126.0145.6337; Fonte de Recurso: 1.501.02; Nota de Empenho: 000324/2024. FUNDAMENTO: Leis Federais n° 8.666/1993, n° 10.520/2002. DATA DE ASSINATURA: 17/04/2024

PORTARIA N° 350/FME/2024

PORTARIA N° 350/FME/2024
Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato n° 059/2024.

OBJETO: Aquisição de projetores (1° retirada - 203 unidades), GESTOR: Victor Leite da Silveira, Matricula n° 238.029-4. Cargo: Assessor de Apoio à Presidência. Lotação: Departamento de Tecnologia da Informação/FME. PISCAIS: 1) Marcos Vinicius Miranda Apolinário. Matrícula n° 236.897-5. Cargo: Assessor de Comunicação Social. Lotação: Departamento de Tecnologia da Informação/FME. 2) Daniel Marques de Mattos. Matrícula n° 236.897-5. Cargo: Assessor de Comunicação Social. Lotação: Departamento de Tecnologia da Informação/FME. PARTES: FME e a MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA. FUNDAMENTO: Lei n° 8.666/1993 e Decreto Municipal n° 11.950/2015. PROCESSO: 9900048789/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 606/2024
PROCESSOS: 9900031986/2023 e 9900031690/2024. INSTRUMENTO: Termo de Contrato n° 060/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a SILK FABRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 72.344.013/0001-99, como CONTRATADA. OBJETO: Aquisição de uniformes eclaçados escolares (1° retirada). PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R§ 7.226.614,02 (sete miliñões, duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e quatorze reais e dois centavos). VERBA: Natureza das Despesas: 3.3.9.0.32.00.00.00.07 programas de Trabalho: 20.43.12.365.0135.4066 e 20.43.12.361.0135.4067; Fonte de Recurso: 1.550.50; Notas de Empenho: 000356/2024 e 000356/2024. FUNDAMENTO: Leis Federais n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002. DATA DE ASSINATURA: 17/04/2024. Institut Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato n° 060/2024.

PORTARIA N° 348/FME/2024

Institut Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato n° 060/2024.

OBJETO: Aquisição de uniformes e calçados escolares (1° retirada). GESTORA: Andréia Baliano. Matrícula n° 237.841-6. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. FISCAIS: 1) Antonia Kadina Rhaelle Alves Pinto. Matrícula n° 238.015-2. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. 2) Isaias Amorim de Araújo. Matrícula n° 234.363-0. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Departamento Administrativo/FME. PARTES: FME e SILK FABRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE 9900031690/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO № 017/2024

PROCESSO: 210/1802/2023. INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 017/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como LOCATÁRIA, e, do outro lado, ANTONIO PETRUS KALIL FILHO, inscrito no CPF sob o nº 532.531.087-91 e MARCELO CALIL PETRUS, inscrito no CPF sob o nº 600.597.107-72, como LOCADORES. OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Benjamin Constant, nº 562, Largo do Barradas, Niteró/RJ. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 1.728.000,00 (um milhão e setecentos e vinte e oito mil reais). VALOR MENSAL: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). VERBA: Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.36.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.368.0135.6153; Fonte de Recursos: 1.501.02; Notas de Empenho: 000098/2024 e 000099/2024. FUNDAMENTO: Art. 74, V da Lei nº 14.133/2021 d/c a Lei nº 8.245/1991. DATA DE ASSINATURA: 23/02/2024.

14.133/2021 c/c a Lei n° 8.245/1991. DATA DE ASSINATURA: 23/02/2024.
PORTARIA N° 213/FME/2024
Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato n° 017/2024.
Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato n° 017/2024.
OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Benjamin Constant, n° 562, Largo do Barradas, Niterói/RJ. GESTORA: Lorena Neves Pestana Ribeiro. Matrícula n° 23/79/4-5. Cargo: Pofessor. Lotação: Departamento Administrativo/FME. FISCAIS: 1) Andréia Baliano. Matrícula n° 23/7.841-6. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. 2) Antônia Kadina Rhaelle Alves Pinto. Matrícula n° 23/8.015-2 Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. PARTES: FME, ANTONIO PETRUS KALIL FILHO e MARCELO CALIL PETRUS. FUNDAMENTO: Decreto Municipal n° 11.950/2015. PROCESSO: 210/1802/2023.

Corrigenda da Publicação referente ao Pregão Eletrônico nº008/2024, publicados em 16/04/2024. Onde se Lê: "no dia 30 de Abril de 2024", leia-se: "no dia 06 de Maio de 2024".

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN Atos da Presidenta

PORTARIA Nº 097/2024

PORTARIA Nº 19/1/2024
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.
A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento do Decreto Municipal nº 11.950/2015, no que couber,

14.730/2023 e do Decreto Municipal nº 11.950/2015, no que couber, RE S O L V E:
Art. 1º. Designar para a função de fiscalizar o cumprimento do objeto do ato de inexigibilidade nº 021/2024 a comissão constituída por 02 (dois) servidores: CHRISTIANE PACHECO DE SOUZA – cargo: Assessora Técnica – matrícula funcional nº 17.112-6 — lotada na Sede desta Fundação e DIEGO DE CARVALHO PEREIRA DA SILVA – cargo: Diretor de Produção Cultural – matrícula funcional nº 17.106-3 — lotada na Sede desta Fundação para o acompanhamento e fiscalização do objeto do ato de inexigibilidade resumido: contratação do artista a Whatson Cardozo para realização de apresentação musical no evento "Dia Nacional do Choro" a ser realizado no dia 23 de abril de 2024, no Campo de São Bento - Niterói", sob o processo Administrativo FAN nº 9900361462024.
Parágrafo único: E no caso da ausência dos referidos fiscais de contrato, indico o servidor: THIAGO AUGUSTO LOPES DA SILVA – cargo: Assessor executivo da Presidência, matrícula funcional nº 17.114-2– lotado na Sede desta Fundação, nos termos do art. 3º Decreto Municipal nº 11.950/2015.

PORTARIA Nº 098/2024

PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA Nº 098/2024
PORTARIA

ASsessor Executivo da Presidencia, matricula funcional nº 1/114-2 — totado na Sede desta Fundação, nos termos do art. 3º Decreto Municipal nº 11.950/2015.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA PRESIDENTA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 020/2024
ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO SOB O Nº 020/2024

ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO SOB O Nº 020/2024
Consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), referente a 01 (uma) apresentação artistica com duração de 90 (noventa) minutos, no evento "Dia Nacional do Choro", a ser realizado no dia 23 de abril de 2024, no Campo de São Bento, em Niteró/RJ, por meio de empresário exclusivo "SILVÉRIO ROCHA PONTES", CNPJ: 17.552.822/0001-88. Processo Administrativo/FAN 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 14.730/2023.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA PRESIDENTA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO SOB O Nº 021/2024

Termo de Autorização e Ratificação do Ato de Inexigibilidade nº 021/2024 – Autorizo e Ratifico a contratação do artista "WHATSON CARDOZO", consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente a 01 (uma) apresentação artística com duração de 120 minutos, no evento "Dia Nacional do Choro", a ser realizado no dia 23 de abril de 2024, no Horto do Barreto, em